



Câmara Municipal de Sobral

REDAÇÃO FINAL

LEI N.º 85 _____

EMENTA: Cria o Arquivo Público do Município e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Faz saber que esta Câmara decretou a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica criado o ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, no qual devem ser arquivados, em ordem cronológica, todos os documentos que disserem respeito a vida e à administração do Município.

Art.º 2.º - O arquivo, funcionará em prédio próprio ou em compartimento adequado de prédio já ocupado pelo Município.

Art.º 3.º - Anualmente, no fim de cada exercício serão os documentos a ele referentes e já findos remetidos ao Arquivo para o devido arquivamento.

Art.º 4.º - As certidões dos documentos arquivados serão fornecidas pelo funcionário encarregado do arquivo, mediante despacho do Prefeito Municipal, que visará a certidão depois de extraída.

Art.º 5.º - A parte que solicitar certidão deve declarar o fim para que necessita, não lhe sendo concedida quando para fins ilícitos.

Art.º 6.º - É facultado aos interessados o exame de documentos no arquivo, em hora aprazada, e com assistência do respectivo arquivista.

Art.º 7.º - Os emolumentos das certidões serão cobrados em seus locais de município que serão inutilizados sem o VISTO do Prefeito Municipal ou por verba enquanto não foram os seus cobrados.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Sobral

Em _____ de _____ de 19____

II

OFÍCIO N.º

Artº 8º - Os exames pagarão uma taxa a razão de cr\$20,00, por hora, cobrados em selos que serão afixados em livre próprio inutilizados pela parte ou por verba enquanto não houver o selo.

Artº 9º - Os documentos da Câmara Municipal serão no fim de cada legislatura arquivados, em secção á parte, no Arquivo Municipal, salve os livros que se encontrarem em andamento que somente depois de findos serão arquivados.

Artº 10º - As certidões dos documentos da Câmara serão expedidas por despacho do Presidente da mesma Câmara, pagando o requerente os emolumentos devidos em selos do Município, inutilizados pelo Presidente da Câmara ao visar a certidão ou por verba enquanto não forem os ~~selos~~ creados os selos municipais.

§ 1º - As certidões requeridas por Vereadores não pagarão os emolumentos exigidos pelo art. 1º desta lei.

Artº 11º - Os documentos que entrarem para o arquivo serão previamente protocolados em livre próprio para firmar a responsabilidade do funcionario e dar melhor ordem ao serviço.

Artº 12º - O Prefeito Municipal designará uma funcionaria das existentes na Prefeitura para auxiliar o arquivista ora existente na organização do arquivo, cessando a sua função logo esteja devidamente em ordem, o arquivo.

Artº 13º - Os funcionarios que servirem na organização do arquivo, que excederá de seis meses, ser-lhes-á abençada uma gratificação, mensal de mil cruzeiros, para cada um.

Artº 14º - Para execução desta lei fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), no orçamento vigente, sendo cr\$12.000,00 (doz mil cruzeiros) para a gratificação referida no art. anterior.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Sobral

Em _____ de _____ de 19__


OFÍCIO N.º

III

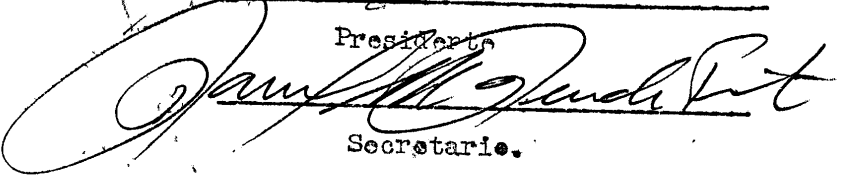
cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para aquisição de estantes e compra de pastas e papéis necessários a boa ordem de serviço.

Artº 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal, 23 de maio 1960



Presidente



Secretario.